



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

PARECER CONTROLE INTERNO Nº017/2022

Procedência: Secretaria Municipal de Saúde.

Processo Licitatório: Inexigibilidade nº 6/2022-00401004.

Finalidade: Parecer opinativo do controle interno.

Objeto: Aquisição de peças e acessórios para ambulanchas em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

I - INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no Processo Administrativo nº 000401004/22, na modalidade inexigibilidade de Licitação 6/2022-00401004, cujo objeto é Aquisição de peças e acessórios para ambulanchas em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a *análise técnica inicial do feito*, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Inexigibilidade de Contratação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública, conforme art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Passemos à análise.

II - DA MODALIDADE ADOTADA:

Inexigibilidade de licitação para Aquisição de peças e acessórios para ambulanchas em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com base no artigo 25, caput da Lei 8.666/93.

III - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

A análise demonstrou o que segue:

- 1.** Não consta termo de abertura;
- 2.** Memo. nº 022/2022- enviado da SEMPOF para CPL (fls. 02);
- 3.** Termo de Referência – (fls. 04 a 07);



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

- 4.** Justificativa para ausência de pesquisa de preços (fls. 16);
- 5.** Documentos da empresa E.V. DA SILVA SERVIÇOS ME (fls. 17 a 46);
- 6.** Memo. 07/2022-SEMSA, solicitando a confirmação e previsão de dotação orçamentária ao setor responsável (fls.47);
- 7.** O secretário de saúde, Sr. Adaiás Ramos Batista Neto, autorizou a abertura do procedimento licitatório (fls. 48);
- 8.** Termo de declaração de disponibilidade orçamentária (fls. 49);
- 9.** Portaria nº 004/2022, nomeando o Sr. Wilker da Silva Jati, RG:5014039 e CPF: 789.565.522-15 como fiscal de contrato (fls. 51);
- 10.** Cópia do decreto nº 4.489/2021, nomeando o ordenador da pasta (fls.52);
- 11.** Cópia da certidão de publicação do decreto (fls. 52);
- 12.** Autuação do processo (fls. 54);
- 13.** Minuta do contrato (fls. 55 a 63);
- 14.** Justificativa da CPL (fls. 64 a 68);
- 15.** Portaria da CPL (fls. 69);
- 16.** Despacho para a procuradoria jurídica (fls. 70);
- 17.** Parecer Jurídico 035/2022 (fls. 71 a 80);
- 19.** Declaração de inexigibilidade (fls. 81);
- 20.** Termo de ratificação (fls. 82)
- 21.** Extrato de inexigibilidade (fls. 83);
- 22.** Certidão de afixação dos extratos de inexigibilidade no quadro de avisos da Prefeitura (fls. 84);
- 23.** Convocação para a celebração do contrato (fls. 85);
- 24.** Contrato nº20220010, firmado entre FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e E.V.DA SILVA SERVIÇOS-ME; valor global: R\$ 49.973,30; vigência: 17/01/2022 a 17/01/2023 (fls. 86 a 91);



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

25. Certidão de afixação do extrato de contrato (fls. 92);

26. Termo de encerramento (fls. 93).

Constatou-se a ausência do balanço patrimonial da empresa contratada e Publicações.

III- DA LEGALIDADE:

Art. 37 da CRFB/88:

(...)

XXI- Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 25, caput da Lei 8.666/93:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Dos requisitos da inexigibilidade:

Art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93

O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- a) caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- b) razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- c) justificativa do preço;*
- d) documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

IV – RECOMENDAÇÕES:

Recomendo a inserção no Mural de Licitações do TCM/PA, site da Prefeitura: www.juruti.pa.gov.br – Portal da Transparência, Diário Oficial da União (D.O.U), jornal de grande circulação do Estado (Diário do Pará), em cumprimento ao princípio da publicidade bem como transparência pública.

Considerando que algumas certidões, em especial a do FGTS, vencem antes da assinatura do contrato, **recomendo** que as empresas apresentem novamente certidões atualizadas no momento da assinatura do termo contratual.

V- CONCLUSÃO:

Esta Controladoria não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise, alheios aos autos do presente processo.

Juruti, 11 de fevereiro de 2022.

LARISSA MARQUES BARBOSA

Chefe da Unidade Central de Controle Interno
Decreto 4.739/2021.